

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA
ENJOEI S.A.**

celebrado entre

**TIÊ LIMA
ANA LUIZA MC LAREN MOREIRA MAIA E LIMA
ARNALDO GOLDEMBERG**

e ainda, como interveniente anuente,

ENJOEI S.A.

23 de agosto de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ENJOEI S.A.

Pelo presente aditamento ao Acordo de Acionistas da Enjoei S.A. ("**Aditamento**"), as partes:

- (1) **TIÊ LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, publicitário, portador da cédula de identidade nº 59.416.716-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.009.547-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 ("**Tiê**");
- (2) **ANA LUIZA MC LAREN MOREIRA MAIA E LIMA**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 623951-1, expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 091.845.507-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 ("**Ana**");
- (3) **ARNALDO GOLDEMBERG**, brasileiro, casado pelo regime da separação parcial de bens, matemático, portador da cédula de identidade nº 04.451.131-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 785.009.667-34, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Passos, 120, 15º andar, Centro, CEP 20051-040 ("**Arnaldo**" e, em conjunto com Tiê e Ana, "**Acionistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (4) **ENJOEI S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.922.038/0001-51, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.554.728, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("**Companhia**" ou "**Interveniente Anuente**").

Os Acionistas em conjunto com a Companhia, "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 5 de outubro de 2020, as Partes celebraram o "Acordo de Acionistas da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A." ("**Acordo**"), tendo por objetivo formar um bloco de acionistas capaz de atuar de maneira uniforme, bem como dispor sobre certos direitos patrimoniais relativos a ações de emissão da Companhia de sua titularidade; e
- (B) os Acionistas desejam alterar o Acordo para refletir os novos entendimentos sobre (i) as ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo, (ii) transferências permitidas com relação às Ações Vinculadas, e (ii) a constituição de Ônus sob as Ações Vinculadas.

RESOLVEM firmar o presente Aditamento de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Definições

- 1.1 Termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no Acordo de Acionistas, salvo se aqui de outra forma expressamente definidos.

2 Alterações

- 2.1** As Partes, por mútuo acordo, resolvem alterar e consolidar o Acordo de Acionistas, que passará a vigorar nos termos do **Anexo I** deste Aditamento.

3 Disposições Gerais

- 3.1** Exceto conforme alterado neste Aditamento, todos os termos e disposições do Acordo de Acionistas permanecem em pleno vigor e efeito, sendo neste ato ratificados, especialmente declarações, garantias, obrigações e compromissos nele assumidos.
- 3.2** Este Aditamento deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.
- 3.3** De acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será arquivado na sede da Companhia e averbado no livro de registro de ações nominativas da Companhia.
- 3.4** As Partes e as testemunhas abaixo indicadas declaram que o presente Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma Certsign. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito.

4 Solução de Disputas

- 4.1** Todas as controvérsias, envolvendo quaisquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão dirimidos exclusiva e definitivamente por arbitragem com força vinculante perante a Câmara, nos termos do seu Regulamento, nos mesmos ditames constantes no Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento, juntamente com as (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente)

(Páginas de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Enjoei S.A. celebrado em 23 de agosto de 2022)

Acionistas:

TIÊ LIMA

**ANA LUIZA MC LAREN MOREIRA
MAIA E LIMA**

ARNALDO GOLDEMBERG

Interveniente Anuente:

ENJOEI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA
ENJOEI S.A.

Pelo presente Acordo de Acionistas da Enjoei S.A. (“**Acordo**” ou “**Acordo de Acionistas**”), as partes:

- (1) **TIÊ LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, publicitário, portador da cédula de identidade nº 59.416.716-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.009.547-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 (“**Tiê**”);
- (2) **ANA LUIZA MC LAREN MOREIRA MAIA E LIMA**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 623951-1, expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 091.845.507-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 (“**Ana**”);
- (3) **ARNALDO GOLDEMBERG**, brasileiro, casado pelo regime da separação parcial de bens, matemático, portador da cédula de identidade nº 04.451.131-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 785.009.667-34, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, na Av. Passos, 120 – 15º andar, Centro, CEP 20051-040 (“**Arnaldo**” e, em conjunto com Tiê e Ana, “**Acionistas**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

- (4) **ENJOEI S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.922.038/0001-51, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.554.728, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Interveniente Anuente**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) os Acionistas desejam formar um bloco de acionistas capaz de atuar de maneira uniforme nas questões que envolvem seus interesses na qualidade de acionistas da Companhia;
- (B) os Acionistas também desejam dispor sobre certos direitos patrimoniais relativos a ações de emissão da Companhia de sua titularidade; e
- (C) os Acionistas desejam estabelecer os termos e condições que regerão sua relação na qualidade de acionistas da Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976 e com interveniência e anuência de Companhia, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Além de outras definidas neste Acordo de Acionistas, as seguintes expressões terão os significados que lhes serão a seguir atribuídos (quando utilizadas no plural ou no singular, independentemente do gênero):

- (a) “**Ações Vinculadas**”: tem o significado previsto na Cláusula 3 abaixo.
- (b) “**Acordo**”: significa este Acordo de Acionistas da Companhia.
- (c) “**Afiliada**”: significa, em relação a qualquer um dos Acionistas **(i)** qualquer Parente; ou **(ii)** qualquer Pessoa em que um Acionista e/ou seus Parentes detenham a maioria absoluta dos direitos de voto.
- (d) “**Alienar**” (e suas derivações, tais como “**Alienação**”, etc.): significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência de titularidade, conferência ao capital de outra Pessoa, outorga de opção, ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, de Ações Vinculadas, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).
- (e) “**Assembleias Gerais**”: significa as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia.
- (f) “**Direito de Preferência**”: tem o significado previsto na Cláusula 8 abaixo.
- (g) “**Direito de Venda Conjunta**”: tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.
- (h) “**Lei nº 6.404/1976**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respectivas alterações posteriores.
- (i) “**Ônus**” (e suas derivações, tais como “**Onerado**”, etc.) significa todos e quaisquer ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, tais como penhor, hipoteca e anticrese, alienação fiduciária, usufruto, foro, pensão, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, opções, direito de retenção, encargos, direitos de preferência, acordos de voto ou acordos semelhantes e quaisquer outros direitos de terceiros incluindo restrições de qualquer natureza.
- (j) “**Parente**”: significa, com relação a qualquer Pessoa natural: **(i)** qualquer descendente, ascendente ou colateral até o 2º (segundo) grau em linha reta, incluindo naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários, **(ii)** qualquer cônjuge ou ex-cônjuge, das Pessoas referidas no item (i) anterior, **(iii)** qualquer representante legal, tutor, curador, espólio ou inventariante de qualquer das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores, e **(iv)** qualquer empresa, *trust* ou outro instrumento de planejamento sucessório cujo beneficiário seja qualquer das Pessoas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores.
- (k) “**Pessoa**”: significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, condomínio, sociedade, fundo de investimento, *joint venture*, ou entidade fechada de previdência complementar, consórcio, *trust*, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.
- (l) “**Reunião Prévia**”: tem o significado previsto na Cláusula 4.
- (m) “**Venda Privada**” significa a Alienação de Ações Vinculadas fora de mercado organizado de valores mobiliários.

1.2 As referências e definições contidas neste Acordo serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero.

1.3 Exceto se de outro modo indicado, todas as referências a “Cláusulas” são referências às Cláusulas deste Acordo.

2 OBJETO

Este Acordo tem por objeto disciplinar **(i)** o exercício do direito de voto dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia; **(ii)** o direito de venda conjunta de Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas; **(iii)** o direito de preferência sobre Ações Vinculadas de titularidade de Arnaldo; e **(iv)** a oneração e a transferência das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas.

3 AÇÕES VINCULADAS

Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia e de propriedade dos Acionistas nesta data assim como quaisquer ações, e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia (e as ações deles resultantes), doravante subscritos ou adquiridos pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo mediante compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações e capitalização de lucros ou outras reservas, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra, bônus de subscrição, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes (“**Ações Vinculadas**”).

4 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO – REUNIÕES PRÉVIAS

- 4.1 Sujeito aos termos e condições deste Acordo, antes da realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia, os Acionistas deverão realizar reuniões prévias a fim de deliberar sobre a orientação de voto em bloco a ser proferida em conjunto pelos Acionistas na respectiva Assembleia Geral (“**Reunião Prévia**”).
- 4.2 Os Acionistas obrigam-se a votar, com todas as Ações Vinculadas de sua titularidade, bem como com quaisquer direitos de voto ou de orientar o voto a que façam jus, de modo uniforme e em bloco nas Assembleias Gerais, conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.
- 4.3 As convocações das Reuniões Prévias deverão ser feitas mediante comunicação por escrito aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 10.10, a ser enviada pelo Acionista que detenha o maior número de Ações Vinculadas, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Reunião Prévia. Caso o referido Acionista não convoque a Reunião Prévia dentro do referido prazo, qualquer dos demais Acionistas poderá fazê-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia.
- 4.4 A convocação deverá indicar a data e a hora da Reunião Prévia (preferencialmente na véspera ou no dia da realização da respectiva Assembleia Geral), os dados para participação remota dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia Geral e os documentos e informações a ela relativos.
- 4.5 As formalidades de convocação das Reuniões Prévias serão dispensadas quando todos os Acionistas comparecerem à respectiva Reunião Prévia ou acordarem, por escrito, a orientação do voto a ser proferido acerca das matérias objeto de Reunião Prévia.
- 4.6 As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, sendo permitida a participação por teleconferência ou videoconferência.

- 4.7** As Reuniões Prévias somente se instalarão com a presença de Acionistas que representem pelo menos 50% do total de Ações Vinculadas. A aprovação das orientações de voto em Reunião Prévia dependerá do voto favorável de pelo menos 50% do total das Ações Vinculadas.
- 4.8** As orientações de voto aprovadas em Reunião Prévia serão comunicadas ao presidente da Assembleia Geral da Companhia, que não poderá computar os votos proferidos em desacordo com tal orientação, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1** Adicionalmente às demais obrigações estabelecidas neste Acordo, cada um dos Acionistas obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, com relação a suas Ações Vinculadas, a não praticar os seguintes atos sem prévia aprovação na forma da Cláusula 4:
- (i) requerer, direta ou indiretamente, a adoção do procedimento de voto múltiplo ou de eleição em separado, se aplicável, previstos no artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, para a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, renunciando neste ato ao exercício de tais direitos. Na hipótese de outro acionista da Companhia solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do conselho de administração em Assembleia Geral, o voto a ser proferido pelos Acionistas também deverá determinado na forma da Cláusula 4;
 - (ii) apresentar chapas ou candidatos à eleição para o conselho de administração ou fiscal da Companhia;
 - (iii) solicitar, direta ou indiretamente, a instalação do conselho fiscal da Companhia. Caso o conselho fiscal da Companhia venha a ser instalado a pedido de outro acionista da Companhia, o voto a ser proferido também deverá ser determinado na forma da Cláusula 4;
 - (iv) requerer ou sugerir que qualquer outro acionista requeira a convocação, bem como a não convocar diretamente qualquer Assembleia Geral, na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976; e
 - (v) requerer ou sugerir que qualquer acionista requeira a inclusão de itens na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral.

6 ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES

- 6.1** **Período de Restrição.** Até o segundo aniversário da data de início da negociação das ações de emissão da Companhia em mercado organizado de valores mobiliários (“**Período de Restrição**”), Arnaldo deverá manter, no mínimo, 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Ações Vinculadas em sua titularidade (“**Ações Restritas**”), as quais não poderão ser objeto de (i) Alienação, a quem quer que seja, acionista ou não, seja privadamente ou em mercado organizado de valores mobiliários; ou (ii) constituição de quaisquer Ônus; devendo a Companhia abster-se de averbar em seus livros qualquer transferência ou constituição de Ônus relacionados às Ações Vinculadas que violem o disposto nesta Cláusula.
- 6.2** Após o Período de Restrição, no tocante às Ações Restritas, e a qualquer tempo, no tocante às demais Ações Vinculadas, desde que observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 6 e, conforme aplicável, o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste Acordo, os Acionistas poderão Alienar e constituir Ônus sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade.

- 6.3 Transferência para o ambiente de mercado organizado.** Após o Período de Restrição, no tocante às Ações Restritas, e a qualquer tempo, no tocante às demais Ações Vinculadas, qualquer Acionista poderá transferir, a seu exclusivo critério, Ações Vinculadas de sua titularidade para o ambiente de mercado organizado de valores mobiliários, sendo livre a alienação de tais ações a terceiros no mercado secundário.
- 6.3.1** Para tanto, o Acionista deve enviar uma notificação, na forma da Cláusula 10.10, aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, informando a sua intenção de realizar a transferência de Ações Vinculadas para o ambiente de mercado organizado, indicando a quantidade de Ações a serem transferidas (“**Notificação de Transferência a Mercado**”).
- 6.3.2** Uma vez enviada a Notificação de Transferência a Mercado, o Acionista interessado poderá adotar os procedimentos e praticar os atos que lhe caibam para efetuar, junto à sua corretora a referida transferência de Ações para o mercado organizado. Caso contatada pela corretora do Acionista ou pela instituição escrituradora, a Companhia deverá, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, autorizar e tomar quaisquer outras providências cabíveis junto à instituição escrituradora para permitir a transferência das Ações objeto da Notificação de Transferência a Mercado.
- 6.3.3** O Acionista alienante deve enviar uma notificação aos demais Acionistas e à Companhia, informando que, em razão das Alienações realizadas em mercados organizados, sua participação atingiu quantidade igual ou inferior a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia.
- 6.4 Constituição de Ônus.** Após o Período de Restrição, no tocante às Ações Restritas, e a qualquer tempo, no tocante às demais Ações Vinculadas, será permitida a constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas desde que o Acionista faça constar no respectivo contrato de garantia cláusula que estabeleça que os direitos de voto das Ações Vinculadas permanecerão sendo exercidos exclusivamente pelo Acionista e em conformidade com as disposições estabelecidas neste Acordo, nos termos do artigo 113 da Lei 6.404/1976.
- 6.5** Enquanto às Ações Vinculadas permanecerem sob titularidade ou custódia do Acionista, tais ações continuarão como Ações Vinculadas e, portanto, sujeitas a todas obrigações e restrições previstas neste Acordo.
- 6.6** As obrigações previstas nas Cláusulas 6, 7 e 8 não se aplicam às Alienações de Ações Vinculadas entre um Acionista e seus Afiliados, desde que tais Ações Vinculadas que venham a ser Alienadas a um Afiliado de qualquer Acionista permaneçam vinculadas ao presente Acordo de Acionistas por meio da adesão de tal Afiliado aos termos e condições deste Acordo
- 7 DIREITO DE VENDA CONJUNTA**
- 7.1** Caso Tiê ou Ana (“**Acionista Ofertante**”) tenha interesse em Alienar a qualquer Pessoa (“**Potencial Comprador**”) a totalidade ou parte de Ações Vinculadas de sua titularidade (“**Ações Ofertadas**”) por meio de Venda Privada, tal Acionista Ofertante somente poderá efetuar a Alienação pretendida após assegurar aos demais Acionistas (“**Acionistas Ofertados**”) a oportunidade de exercício do direito de venda conjunta de suas respectivas Ações Vinculadas nos termos previstos nesta Cláusula 7 (“**Direito de Venda Conjunta**”).
- 7.2** Caso decidam exercer o Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Ofertados terão o direito de Alienar Ações Vinculadas de sua titularidade em quantidade proporcional, ou inferior se

assim o desejarem, às Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de pagamento constantes da Notificação de Alienação prevista na Cláusula 7.3, observadas as regras e prazos estipulados neste Acordo de Acionistas.

7.3 O Acionista Ofertante deverá, previamente à pretendida Alienação, notificar, na forma da Cláusula 10.10, os Acionistas Ofertados por escrito ("**Notificação de Alienação Privada**"), especificando todos os termos da Alienação, devendo indicar, no mínimo:

- (i) o Potencial Comprador;
- (ii) a quantidade de Ações Ofertadas;
- (iii) o preço, que deverá ser expresso em moeda corrente do País; e
- (iv) as condições de pagamento.

7.4 No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Notificação de Alienação Privada, os Acionistas Ofertados deverão apresentar comunicação por escrito, na forma da Cláusula 10.10, ao Acionista Ofertante, conforme o caso, indicando se desejam exercer o Direito de Venda Conjunta – e, nesse caso, se na mesma proporção do Acionista Ofertante ou inferior – ou a ele renunciar, sendo certo que o não envio da comunicação no prazo previsto nesta Cláusula implicará a renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta.

7.5 Na hipótese de renúncia ou de não exercício, por qualquer motivo, do Direito de Venda Conjunta pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante ficará livre para realizar a Alienação objeto da Notificação de Alienação Privada, desde que mantidos integralmente os exatos termos da Notificação de Alienação Privada apresentada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do decurso do prazo previsto na Cláusula 7.4.

7.6 O Acionista Ofertante não poderá Alienar suas Ações Vinculadas em termos diferentes daqueles anteriormente convencionados e constantes da Notificação de Alienação Privada, a menos que antes repita todo o procedimento de oferta previsto nesta Cláusula 7.

7.7 Qualquer Alienação efetuada em desacordo com as disposições do presente Acordo **(i)** será ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas Ofertados e a quaisquer Pessoas; e **(ii)** não poderá ser lançada nos livros societários correspondentes.

7.8 Caso os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante deverá notificá-los para que compareçam em data e hora marcada, na sede da Companhia ou em outro lugar a ser definido, para celebrar todos os documentos necessários à transação com o Potencial Comprador.

7.9 Exceto se diversamente acordado pelos Acionistas, as ações que venham a ser Alienadas após a observância dos procedimentos previstos nesta Cláusula 7 a Pessoas não signatárias deste Acordo de Acionistas não mais estarão vinculadas ao presente Acordo de Acionistas.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Após o Período de Restrição, no tocante às Ações Restritas, e a qualquer tempo, no tocante às demais Ações Vinculadas, caso Arnaldo pretenda Alienar a qualquer Pessoa ("**Ofertante Comprador**") a totalidade ou parte de Ações Vinculadas de sua titularidade, por meio de Venda Privada ("**Ações Oferecidas**"), somente poderá efetuar a Alienação pretendida após

assegurar a Tiê e/ou à Ana a oportunidade de exercício do Direito de Preferência nos termos previstos nesta Cláusula 8 (“Direito de Preferência”).

8.2 Caso decidam exercer o Direito de Preferência, Tiê e/ou Ana terão o direito de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Oferecidas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de pagamento constantes da Notificação de Alienação Privada prevista na Cláusula 7.3, observado o disposto na Cláusula 8.2.1.

8.2.1 Caso tanto Tiê quanto Ana exerçam o Direito de Preferência, a quantidade de Ações Oferecidas a que cada um deles adquirirá será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada um deles na data de recebimento da Notificação de Exercício de Preferência:

$$\begin{array}{l} \text{Quantidade de} \\ \text{Ações Oferecidas a} \\ \text{serem adquiridas} \\ \text{por Tiê ou Ana} \end{array} : \begin{array}{l} \text{Ações Vinculadas de Tiê ou Ana,} \\ \text{conforme aplicável} \\ \text{Soma das Ações Vinculadas} \\ \text{de Tiê e Ana} \end{array} \times \begin{array}{l} \text{Ações Oferecidas} \end{array}$$

8.3 Arnaldo deverá, previamente à Alienação, enviar, na forma da Cláusula 10.10, uma Notificação de Alienação Privada a Tiê e Ana, especificando todos os termos da Alienação, devendo indicar, no mínimo:

- (i) o Ofertante Comprador;
- (ii) a quantidade de Ações Oferecidas;
- (iii) o preço, que deverá ser expresso em moeda corrente do País; e
- (iv) as condições de pagamento.

8.4 No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Notificação de Alienação Privada, Tiê e/ou Ana deverão apresentar, na forma da Cláusula 10.10, comunicação por escrito, a Arnaldo, indicando a sua respectiva decisão, irrevogável e irretroatável, de exercer ou não o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das Ações Oferecidas, nos termos da Cláusula 8.2, sendo certo que o não envio da comunicação no prazo previsto nesta Cláusula implicará a renúncia ao exercício do Direito de Preferência. Caso apenas um deles exerça o Direito de Preferência, deverá adquirir a totalidade das Ações Oferecidas; caso tanto Tiê quanto Ana exerçam o Direito de Preferência, as Ações Oferecidas a serem adquiridas serão calculadas na forma da Cláusula 8.2.1.

8.5 Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, a aquisição das Ações Oferecidas deverá ser consumada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que Tiê e/ou Ana manifestarem o exercício do Direito de Preferência.

8.6 Caso os Acionistas não exerçam o seu Direito de Preferência no prazo previsto na Cláusula 8.4, ou renunciem a tal direito, Arnaldo ficará livre para Alienar as Ações Oferecidas por meio de Venda Privada, desde que nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Alienação Privada, observado que a Alienação proposta deverá ser consumada em até 90 (noventa) dias contados (i) do término do prazo previsto na Cláusula 8.4; ou (ii) da renúncia de Tiê e de Ana ao seu Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro.

- 8.7** Arnaldo não poderá Alienar suas Ações Vinculadas em termos diferentes daqueles anteriormente convencionados e constantes da Notificação de Alienação Privada, ou após o prazo previsto na Cláusula 8.6 acima, a menos que antes repita todo o procedimento de oferta previsto nesta Cláusula 8 do Acordo.
- 8.8** Qualquer Alienação efetuada em desacordo com as disposições do presente Acordo **(i)** será ineficaz em relação à Companhia, a Tiê e à Ana e a quaisquer Pessoas; e **(ii)** não poderá ser lançada nos livros societários correspondentes.
- 8.9** Exceto se diversamente acordado pelos Acionistas, as ações que venham a ser Alienadas após a observância dos procedimentos previstos nesta Cláusula 8, a terceiros não signatários deste Acordo de Acionistas não mais estarão vinculadas ao presente Acordo de Acionistas.

9 ARBITRAGEM, LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

- 9.1** Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Acordo de Acionistas, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão (“**Conflito**”), serão submetidos à arbitragem, de acordo com as seguintes regras.
- 9.2** A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara**”), de acordo com o seu regulamento (“**Regulamento**”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.
- 9.3** A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- 9.4** A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes envolvidas indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes envolvidas deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pelo Presidente da Câmara. Sendo mais de uma demandante ou demandada, e não havendo consenso entre as partes integrantes do mesmo polo quanto à indicação do árbitro, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria.
- 9.5** Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte envolvida com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.
- 9.6** Cada parte envolvida permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada à Câmara a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser reapreciadas ou requeridas diretamente aos árbitros.
- 9.7** De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos previstos nesta Cláusula compromissória que sejam relativos a procedimentos de arbitragem oriundos de, ou relacionados a, os demais contratos a este coligados, e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar o

procedimento arbitral instituído nos termos desta Cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e que envolva, afete ou de qualquer forma impacte o presente Acordo de Acionistas, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Acordo de Acionistas será regulado e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

10.2 O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia e, na hipótese em que acordado pelos Acionistas na forma das Cláusulas 7.9 e 8.9, também seus sucessores. Na hipótese de falecimento de qualquer dos Acionistas, o presente Acordo será automaticamente e de pleno direito extinto com relação a esse Acionista, não sendo sucedido por seus respectivos herdeiros.

10.3 Este Acordo passará a vigorar nos presentes termos a partir da data de sua celebração e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da referida data, prorrogáveis por igual período, sendo certo que:

10.3.1 Qualquer Acionista poderá se desligar do presente Acordo, por meio de denúncia unilateral exclusivamente em relação aos direitos e obrigações aplicáveis a si e suas ações, caso as Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas e/ou de seus Afiliados passem a representar menos de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, com o que, desde logo, os Acionistas manifestam sua total, expressa e irrestrita concordância.

10.3.2 Salvo por deliberação unânime dos Acionistas em sentido contrário, caso as Ações Vinculadas de titularidade de qualquer dos Acionistas, considerado individualmente, passem a representar menos de 1% (um por cento) do total de Ações Vinculadas, este Acordo será automaticamente e de pleno direito resiliado com relação a esse Acionista, com o que, desde logo, os Acionistas manifestam sua total, expressa e irrestrita concordância.

10.3.3 Sem prejuízo das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.3.1 e 10.3.2, ficará Arnaldo autorizado a se desligar do presente Acordo, por meio de denúncia unilateral exclusivamente em relação aos direitos e obrigações aplicáveis a Arnaldo e suas ações, caso Ana ou Tiê deixem de exercer cargos na Diretoria ou no Conselho de Administração da Companhia, com o que, desde logo, os demais Acionistas manifestam sua total, expressa e irrestrita concordância.

10.4 Para os efeitos do artigo 118 da Lei 6.404/1976, uma via do presente Acordo será arquivada na sede da Companhia, que deverá observar rigorosamente todos os seus termos.

10.5 As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas nos livros próprios da Companhia, bem como, se for o caso, de instituição financeira encarregada, constituindo tais averbações impedimento à realização de quaisquer atos e negócios jurídicos em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo, estando a Companhia assim legitimamente autorizada a recusar, nessa hipótese, o registro de tais atos e negócios e,

por conseguinte, recusar a transferência da propriedade ou da titularidade de quaisquer Ações Vinculadas que viole o disposto neste Acordo.

- 10.6** Os direitos e obrigações previstos neste Acordo de Acionistas não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo como previsto neste Acordo de Acionistas ou mediante o prévio consentimento por escrito de todos os Acionistas.
- 10.7** Os Acionistas reconhecem e declaram que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo de Acionistas. Em consequência, reconhecem os Acionistas que este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976 e artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 10.8** Caso alguma cláusula do presente Acordo de Acionistas seja, total ou parcialmente, considerada nula, inválida, ou de outra forma inaplicável, o restante do presente Acordo de Acionistas deverá continuar plenamente válido e vigente e, em tal caso, os Acionistas entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que atinja a finalidade e os efeitos desejados.
- 10.9** Não será válida qualquer alteração deste Acordo de Acionistas, salvo se por escrito e assinada por todos os Acionistas e a Companhia.
- 10.10** Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes no presente Acordo deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via e-mail, telegrama, fax, com confirmação de recebimento, ou quando entregues sob protocolo ou enviadas como carta registrada aos endereços abaixo ou nos endereços que os Acionistas e a Companhia venham posteriormente a designar por aviso escrito, em conformidade com esta Cláusula, devendo sempre ser encaminhadas por via eletrônica:

Tiê Lima

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição
CEP 04543-900, São Paulo, SP
E-mail: tie@enjoei.com.br

Ana Luiza Mc Laren Moreira Maia e Lima

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição
CEP 04543-900, São Paulo, SP
E-mail: ana@enjoei.com.br

Arnaldo Goldemberg

Av. Passos, 120 – 15º andar, Centro
CEP 20051-040, Rio de Janeiro, RJ
E-mail: arnaldo.goldemberg@gmail.com

Enjoei S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 122 Andar, torre 4, Vila Nova Conceição
CEP 04543-900, São Paulo, SP
E-mail: ri@enjoei.com.br

- 10.11** Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer dos Acionistas, com relação a qualquer das disposições deste Acordo de Acionistas, afetará de qualquer forma este Acordo de Acionistas ou qualquer dos direitos ou obrigações dos Acionistas, e não será

considerado uma renúncia a tais disposições ou novação e não afetará, de qualquer forma, a validade deste Acordo de Acionistas, sendo considerada mera liberalidade.

- 10.12** Com exceção do acordo de acionistas celebrado entre todos os acionistas da Companhia na mesma data de celebração deste Acordo, fica vedada a celebração de outros acordos pelos Acionistas que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre o exercício de direito de voto, exercício de direito de venda conjunta, e demais matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser averbados pela Companhia, obrigando-se a Companhia a não dar efeitos aos seus termos.
- 10.13** Cada Acionista e a Companhia se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para conferir eficácia às disposições deste Acordo de Acionistas e envidarão seus melhores esforços para assegurar que as disposições deste Acordo de Acionistas prevaleçam independentemente de quaisquer disposições de quaisquer outros acordos de acionistas, contratos similares ou de qualquer outra forma de negócio jurídico, que possam frustrar ou limitar o cumprimento deste Acordo de Acionistas.
- 10.14** Uma das vias do presente Acordo foi entregue a Companhia que o assinou como Interviente para tomar conhecimento dos seus termos, obrigando-se a arquivá-lo em sua sede e, uma vez eficaz, averbá-lo no livro de ações nominativas conforme previsto na Cláusula 10.5.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)